48

=LEI Nº 1.611, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.991=

"Aprova área para a instalação do Distrito Industrial".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Aprova, para o fim de instalação de distrito industrial, as áreas abaixo descritas, a serem destacadas de uma gleba de 99,1251 alqueires, de propriedade do Sr. Humberto Mendes da Silveira e sua esposa Eunice de Mello Silveira, situada no município de Morro Agudo, denominada FAZENDA TRIÂNGULO, devidamente descrita e caracterizada na matrícula nº 626, livro "2-B", fls. 28, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia, a saber :-

GLEBA "A"

Descrição de uma gleba de terra, contida na Fazenda Triângulo, localizada à margem esquerda da Rodovia que liga Morro Agudo à Viradouro, margem direita da estrada Municipal de liga Morro Agudo à Pontal e Anel Viário.-

Com caminhamento horário, e rumos magnéticos referidos Agosto de 1.991, parte do ponto denominado de nº 01, cravada à margem esquerda da rodovia que liga Morro Agudo à Viradouro, segue com rumo de 44º 53' 07" NE e distância de 203,11 metros, confrontando com a referida rodovia, até atingir o ponto de nº 02, daí virando à direita e confrontando com o Anel Viário, desenvolve uma curva à direita, com raio de 95,00 metros, ângulo interno de 66º 28' 48" e comprimento de curva de 110,23 metros, até atingir o ponto de nº 03, daí segue na mesma confrontação com rumo de 53º 27' 53" SE e distância de 245,34 metros, até atingir o ponto de nº 04, seguindo nesta confrontação e virando a direita, desenvolve uma curva com raio de 132,50 metros, ângulo interno de 54º 12' 00" e comprimento de curva de 125,34 metros, até o ponto de nº 05, segue daí, nesta mesma confrontação, com rumo de 53º 56' 12" SE e distância de 8,32 metros, até o ponto de nº 06, segue daí, confrontando com a estrada Municipal que liga Morro Agudo à Pontal, com rumo de 05º 08' 35" SW e distância de 18,59 metros, até o ponto de nº 07, daí mantendo esta confrontação, segue com rumo de 06º 23' 29" SW e distância de 27,51 metros, até o ponto de nº 08, segue daí, na mesma confrontação, com rumo de 05º 29' 01" SW e distância de 167,78 metros, até atingir o ponto de nº 09, segue daí, virando a direita, confrontando com as terras da Fazenda Triângulo, com rumo de 48º 13' 02" NW e distância de 544,16 metros, indo atingir o ponto de nº 01, início e fim deste caminhamento, encerrando assim uma área de 4,55 alqueires paulistas.-

GLEBA "B"

Descrição de uma gleba de terras, contida na Fazenda Triângulo, no Município de Morro Agudo, situada à margem direita da rodovia que liga Morro Agudo à Viradouro e margeando o Anel Viário.

Com caminhamento horário e rumos magnéticos referidos a março de 1.989, parte do ponto denominado de nº 01, situado no ponto comum entre a margem direita da Rodovia que liga Morro Agudo à Viradouro, as terras da Fazenda Triângulo e a respectiva gleba, parte desse ponto, confrontando com terras do proprietário em questão, com rumo magnético de 63º 11' 33" NW e distância de 1.113,81 metros, até atingir o ponto de nº 02, daí, virando a direita, segue na mesma confrontação, com rumo de 35º 17' 22" NE e distância de 22,28 metros, até atingir o ponto de nº 03, localizado às margens do Ribeirão do Agudo, segue daí, águas acima, até o ponto de nº 04, também na margem deste ribeirão, daí, virando à direita, segue confrontando com o Anel Viário, com rumo de 63º 11' 33" SE e distância de 906,28 metros, até o ponto de nº 05, daí virando à direita, desenvolve uma curva a direita, com raio de 95,00 metros, comprimento de curva de 157,52 metros e ângulo interno de 66º 00' 00", até atingir o ponto de nº 06, às margens da Rodovia já citada, segue daí, com rumo de 44º 53' 07" SW e distância de 41,30 metros, até atingir o ponto de nº 01, início e fim deste caminhamento, encerrando assim uma área de 5,45 alqueires paulistas.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 17 DE DEZEMBRO DE 1.991.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração